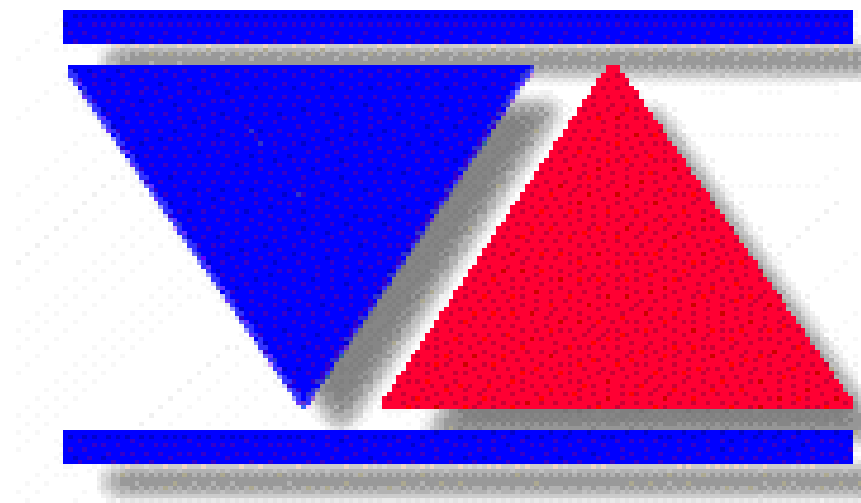


---

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA – TCE/BA**  
**6ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**GERÊNCIA DE AUDITORIA 6B**

---



**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

---

**AUDITORIA NA ÁREA DE PESSOAL DOS PODERES E ÓRGÃOS DO  
ESTADO DA BAHIA**

---

## SUMÁRIO

<b>1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO</b>	<b>3</b>
<b>2 INFORMAÇÕES SOBRE AS UNIDADES JURISDICIONADAS (UJs)</b>	<b>3</b>
2.1 Identificação das Unidades Jurisdicionadas e Gestores	3
<b>3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO</b>	<b>4</b>
3.1 Objetivo	5
<b>4 CONSIDERAÇÕES GERAIS</b>	<b>6</b>
4.1 Definições	6
4.2 Visão Geral do Sistema	7
4.3 Dinamicidade do Sistema	9
<b>5 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO</b>	<b>10</b>
5.1 Escopo	10
5.2 Procedimentos	12
5.3 Fontes de Critério	13
5.4 Limitação de Escopo	14
<b>6 RESULTADO DA AUDITORIA</b>	<b>17</b>
<b>7 CONCLUSÃO</b>	<b>37</b>

## 1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

**Natureza do Trabalho:** Auditoria de Acompanhamento de Despesa com Pessoal  
**Ordem de Serviço:** SGA nº 099/2019  
**Período Auditado:** Base de dados folha setembro/2018  
**Equipe de auditoria:** Maurício Souza Ferreira (Coordenador), Valéria Dias Carvalho Silva Cândia (Gerente de Auditoria), Luiza Edith Mesquita (Auditora Estadual de Controle Externo/Líder de Auditoria).

## 2 INFORMAÇÕES SOBRE AS UNIDADES JURISDICIONADAS (UJs)

### 2.1 Identificação das Unidades Jurisdicionadas e Gestores

**Órgão:** Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – ALBA  
**Endereço:** Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/Bahia, CEP: 41.745-001

**Titular:** Ângelo Mário Coronel de Azevedo Martins

**Período:** 02/02/2017 a 31/01/2019

**Titular:** Nelson Souza Leal

**Período:** A partir de 01/02/2019

**Telefone:** (71) 3115-0914

**Órgão:** Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA  
**Endereço:** 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/Bahia, CEP: 41.745-004

**Titular:** Ediene Santos Lousado

**Período:** A partir de 11/03/2016

**Telefone:** (71) 3103-0241

**Órgão:** Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB  
**Endereço:** 2ª Avenida, nº 200, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/Bahia, CEP: 41.745-003

**Titular:** Edelvino da Silva Góes Filho

**Período:** A partir de 13/08/2013

**Telefone:** (71) 3115-3343

**Órgão:** Defensoria Pública do Estado da Bahia – DPE/BA  
**Endereço:** Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial Sussuarana, Salvador/Bahia, CEP: 41.219-400

**Titular:** Rafson Saraiva Ximenes

**Órgão:** Defensoria Pública do Estado da Bahia – DPE/BA  
**Período:** A partir de 02/03/2019  
**Telefone:** (71) 3117-9002

**Órgão:** Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA  
**Endereço:** Edifício Conselheiro Joaquim Batista Neves, nº 495, 2º andar, Plataforma 05, Avenida 04, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-Bahia, CEP: 41.745-002  
**Titular:** Gildásio Penedo Cavalcanti de Albuquerque Filho  
**Período:** A partir de 04/01/2018  
**Telefone:** (71) 3115-4575

**Órgão:** Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA  
**Endereço:** Edifício Conselheiro Joaquim Batista Neves, nº 495, 3º andar, Plataforma 05, Avenida 04, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-Bahia, CEP: 41.745-002  
**Titular:** Francisco de Souza Andrade Netto  
**Período:** De 13/03/2017 a 10/03/2019  
**Titular:** Plínio Carneiro da Silva Filho  
**Período:** A partir de 11/03/2019  
**Telefone:** (71) 3115-4413

**Órgão:** Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJ/BA  
**Endereço:** 5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador, Bahia, CEP: 41745-971  
**Titular:** Maria do Socorro Barreto Santiago  
**Período:** De 01/02/2016 até 31/01/2018  
**Titular:** Gesivaldo Nascimento Britto  
**Período:** A partir de 01/02/2018  
**Telefone:** (71) 3372-5008

### 3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Trata o presente trabalho de controle conjunto de vínculos e remunerações de pessoal na Administração Pública, realizado por meio do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União – TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, o Instituto Rui Barbosa – IRB e os Tribunais de Contas – TCs.

Segundo o TCU, o objetivo principal é promover a regularização de acumulações de cargos públicos (abrangendo proventos de aposentadoria e pensões) que estejam em desconformidade com a Constituição Federal de 1988, legislação de referência e jurisprudência aplicável. Muitas acumulações envolvem vínculos com mais de um ente federativo, de forma que a parceria entre os órgãos de controle é fundamental, principalmente quando se trata de aposentado ou pensionista.

Outros tipos de indícios também foram apurados neste trabalho, de forma que a auditoria não se limitou apenas ao controle sobre acumulação de cargos e teto remuneratório.

O trabalho prevê a participação articulada e conjunta em busca do intercâmbio de informações e de conhecimentos entre os Tribunais de Contas brasileiros, com vistas a ampliar a eficiência e a efetividade das ações de controle externo. Com a realização conjunta do trabalho espera-se alcançar, dentre outras, as seguintes finalidades precípuas:

- padronização de procedimentos de fiscalização e de encaminhamento dos resultados alcançados, mediante sistema e-Pessoal;
- construção e compartilhamento de bases comuns de conhecimento para subsidiar ações de controle que visem verificar as irregularidades identificadas;
- compartilhamento de informações e de experiências, aumento de produtividade e celeridade processual; e
- aumento da eficiência e efetividade das ações de fiscalização que levem à interrupção de pagamentos indevidos, promovendo a regular aplicação dos recursos públicos, bem como à ampliação da expectativa de controle no serviço público.

### 3.1 Objetivo

Com base nos acordos de cooperação que estabeleceram a Rede InfoContas e as Redes de Controle estaduais, foi apresentada por equipe da Diretoria de Auditoria em Pessoal do TCU (Diaup/Sefip) proposta de ação conjunta para fiscalização de folhas de pagamento. Diversos órgãos de controle estaduais e municipais aderiram à ação, incluindo este TCE/BA, cuja coordenação ficou a cargo da equipe do TCU.

No plano de trabalho da ação conjunta consta, entre outras informações: o seu cronograma, os órgãos partícipes e suas atribuições. Em síntese, cabe aos diversos órgãos compartilharem bases de dados cadastrais e de folha de pagamento dos seus respectivos jurisdicionados, de forma que o TCU possa executar nelas as

trilhas de auditoria previstas no plano de trabalho e disponibilizar os indícios resultantes para os demais órgãos de controle promoverem a sua apuração.

Neste trabalho, a equipe de auditoria deste TCE/BA realizou o acompanhamento de pessoal utilizando o sistema e-Pessoal desenvolvido e disponibilizado pelo TCU. No referido sistema, as unidades jurisdicionadas (UJs) prestam esclarecimentos aos órgãos de controle, permitindo o gerenciamento do fluxo de informações entre esses órgãos e suas respectivas UJs.

De acordo com o TCU, as trilhas deste sistema são algoritmos (scripts de programação computacional) que analisam automaticamente os dados cadastrais e financeiros dos servidores/pensionistas, apontando os casos em que há indício de irregularidade. Os indícios identificados pelas trilhas são disponibilizados para os órgãos de controle por meio do sistema e-Pessoal. Elencamos, no quadro a seguir, exemplos de indícios de Auditoria:

#### QUADRO 01 – Tipos de indícios

Código	Nome do Indício
1	Acumulação Irregular de Cargos
2	Aposentadoria por Invalidez para Beneficiário em Condição de Retornar à Atividade
3	Auxílio-alimentação Pago em Duplicidade
4	Dedicação Exclusiva Desrespeitada
5	Descumprimento de Jornada de Trabalho
6	Pensionista Falecido com Remuneração
7	Remuneração Acima do Teto
8	Servidor Falecido Recebendo Remuneração

Fonte: Sistema e-Pessoal TCU.

Além destes, outros indícios relacionados a acumulação foram fiscalizados nesta ação conjunta, a exemplo dos seguintes: acumulação de auxílio-alimentação, auxílio-creche ou outros auxílios que não podem ser acumulados; acumulação de auxílio-invalidez com remuneração.

## 4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

### 4.1 Definições

Conforme Manual do Módulo Indícios (Órgão de Controle Estadual/Municipal) elaborado pelo TCU, indicamos, a seguir, algumas definições estabelecidas no sistema e-Pessoal que foram utilizadas nesta auditoria, para melhor compreensão

na leitura dos Relatórios de Planejamento e de Execução:

- Órgão de Controle – termo genérico para se referir a qualquer um dos órgãos partícipes (tribunais de contas, controladorias-gerais e ministérios públicos);
- UJ – unidades jurisdicionadas fiscalizadas pelo Órgão de Controle;
- Critério – referencial que indica o estado requerido em relação a uma situação objeto de fiscalização que o auditor compara com a situação encontrada para determinar se há ou não discrepância. Na fiscalização em questão, pode-se dizer que critério se resume à legislação e à jurisprudência que a equipe do Órgão de Controle está verificando se estão sendo cumpridas pelas UJs;
- Indício – discordância entre a situação encontrada e o critério que ainda não foi devidamente investigada nem está suficientemente suportada por evidências a ponto de caracterizar-se como achado ou constatação. Uma vez encontradas evidências, o indício transforma-se em achado (desconformidade);
- Esclarecimento – é a resposta da UJ a indício apresentado pelo Órgão de Controle;
- Servidor – esse termo é usado no sentido amplo, abrangendo quaisquer agentes públicos, ativos e inativos (p. ex., magistrados, parlamentares, militares, empregados).

#### 4.2 Visão Geral do Sistema

O Manual do Módulo Indícios acrescenta que o e-Pessoal permite o gerenciamento de todo o ciclo de vida de um indício detectado na fiscalização, desde a sua identificação pelas trilhas de auditoria, passando pela prestação de esclarecimentos da UJ e terminando no encaminhamento dado pelo Órgão de Controle.

Segundo o TCU, a sistemática foi desenvolvida visando, principalmente: **induzir as próprias UJs a apurarem os indícios e corrigirem irregularidades com base em seu poder-dever de autotutela, o qual deve ser exercido pelos responsáveis (gestores) ao tomarem ciência de desconformidade.** (*grifamos*)

**A ideia é que, o Órgão de Controle, aqui, o TCE/BA, precise determinar/recomendar a correção de irregularidades apenas excepcionalmente, quando houver negligência de UJ quanto ao exercício da autotutela ou quando UJ discordar de critério adotado pela equipe de fiscalização.** (*grifamos*)

Outros objetivos do sistema são:

- Facilitar a troca de informações entre o Órgão de Controle e suas UJs;
- Melhorar a tempestividade da atuação do controle externo;
- Promover a melhoria dos controles internos;
- Facilitar a gestão dos indícios e esclarecimentos, tanto por parte do Órgão de Controle quanto das UJs;
- Aumentar a confiabilidade das informações;
- Tornar o processo de fiscalização mais eficiente, reduzindo custos no âmbito do Órgão de Controle e das UJs;
- Permitir maior controle de acesso aos indícios e aos esclarecimentos.

Para os Órgãos de Controle, o ciclo de vida dos indícios no sistema e-Pessoal é composto por 08 (oito) estados. Abaixo apresentamos, de forma sintética, os conceitos respectivos:

Estado 1: **Identificados pela auditoria**: todos os indícios, por tipo, que ainda não tiveram encaminhamento pelos órgãos de controle;

Estado 2: **Encaminhados para esclarecimento**: os indícios validados pelo Órgão de Controle encaminhamento às Unidades Jurisdicionadas;

Estado 3: **Esclarecimentos em elaboração**: quando o gestor inicia o registro do esclarecimento acerca do indício;

Estado 4: **Aguardando validação da UJ**: quando a UJ conclui o esclarecimento, o indício deve ser encaminhado para este estado. Este estado foi criado para permitir que a UJ possa, se assim o desejar, designar pessoas ou instâncias responsáveis por revisar os esclarecimentos concluídos antes do envio para o Órgão de Controle;

Estado 5: **Aguardando análise interna**: indícios e respectivos esclarecimentos, pendentes de análise e tratamento pelo Órgão de Controle. Neste estado, as Unidades Jurisdicionadas podem visualizar os indícios e inclusive registrar novo esclarecimento. O Órgão de Controle deve dar encaminhamento aos indícios aguardando análise interna, dispondo das seguintes opções: registrar manifestação do auditor, encaminhar para novo esclarecimento, tratar em processo de controle externo, encaminhar para monitoramento ou arquivar;

Estado 6: **Tratados em processo de controle externo**: quando os indícios são tratados de forma apartada pelo Órgão de Controle, em processo específico (auditoria, inspeção, representação, etc.). Inicialmente, esses indícios não necessitam de qualquer ação por parte da UJ. Mesmo assim, estarão disponíveis no sistema a fim de dar transparência a esta rotina de trabalho e permitir a visualização, pela UJ, dos indícios que estejam nessa situação;



Estado 7: **Em monitoramento pelo órgão de controle**: estado onde, após os esclarecimentos serem prestados pela UJ, alguns indícios entram em fase de monitoramento pelo Órgão de Controle. Significa dizer que a equipe de auditoria concordou com os esclarecimentos prestados, mas aguarda a solução definitiva do caso para proceder ao arquivamento. Também devem ficar neste estado os casos sub judice, isto é, aqueles nos quais os beneficiários possuem decisão judicial liminar ou não transitada em julgado favorável à manutenção da situação encontrada pela equipe de fiscalização;

Estado 8: **Arquivados**: os registros neste estado são apenas para consulta e controle, não exigindo nenhuma ação adicional por parte da UJ ou do Órgão de Controle. Refere-se aos indícios que este órgão considerou não serem mais cabíveis, seja porque constatou que a situação já foi regularizada ou concluiu se tratar de indício improcedente (falso positivo). Além disso, o órgão pode arquivar: após a análise do esclarecimento encaminhado pela UJ; ou após decisão no processo associado ao indício, quando este estiver no estado “Tratado em processo de controle externo”. As UJs conseguem registrar esclarecimento mesmo quando o caso se encontra arquivado. Caso novo esclarecimento for registrado, o indício automaticamente retorna à aba “Esclarecimento em elaboração” e deve ser novamente encaminhado para análise do Órgão de Controle.

### 4.3 Dinamicidade do Sistema

Como se vê dos conceitos acima apresentados, os indícios não estão agrupados de forma estática nos respectivos estados. Há constante movimentação dos indícios que passam de um estado a outro conforme atuação das Unidades Jurisdicionadas ou dos Órgãos de Controle. Desta forma, o sistema e-Pessoal é dinâmico com alterações promovidas a partir da ação dos seus operadores que atuam com a inserção de dados, esclarecimentos/documentos, na medida em que os indícios são analisados, validados, arquivados, modificando constantemente as informações de quantidades de indícios em cada estado.

Assim, quando o Órgão de Controle dá encaminhamento aos indícios que se encontram no estado “aguardando análise interna”, poderá movimentá-los, por exemplo, para outros estados tais como “tratados em processo de controle externo” ou “arquivados”, alterando desta forma as quantidades antes estabelecidas nos citados estados.

Também as UJs, quando concluem os indícios no estado “esclarecimentos em elaboração” os movimentam para o estado “aguardando validação da UJ”, alterando as quantidades iniciais de indícios nestes estados. Ocorre ainda, movimentação em outras direções, por exemplo, retornando indícios para estados anteriores, tal como

ocorre quando as UJs registram novos esclarecimentos quando o caso se encontra “arquivado” e o indício automaticamente retorna ao estado “esclarecimento em elaboração”, alterando, também, as quantidades antes encontradas nos respectivos estados.

A título de exemplo, apresentamos abaixo as quantidades registradas pelo e-Pessoal, em consultas realizadas ao sistema em datas distintas:

### QUADRO 02 – Posição do sistema e-Pessoal em 01/10/2019

Estado	Total
Identificado pela auditoria (TCU)	8.842
Encaminhado para esclarecimento	2.790
Esclarecimento em elaboração	23
Aguardando validação da UJ	48
Aguardando análise interna	288
Tratado em processo de controle externo	0
Em monitoramento pelo órgão de controle	0
Arquivado	4.608

Fonte: Sistema e-Pessoal.

### QUADRO 03 – Posição do sistema e-Pessoal em 27/11/2019

Estado	Total
Identificado pela auditoria (TCU)	8.862
Encaminhado para esclarecimento	2.731
Esclarecimento em elaboração	74
Aguardando validação da UJ	39
Aguardando análise interna	305
Tratado em processo de controle externo	0
Em monitoramento pelo órgão de controle	0
Arquivado	4.608

Fonte: Sistema e-Pessoal.

O Manual do Módulo Indícios esclarece que não existe limite de usuários do sistema por Órgão de Controle, nem por UJ. Assim, cada organização cadastrada pode ter a quantidade de usuários que desejar, conforme sua necessidade. A dinamicidade do sistema portanto se dá em razão da quantidade de usuários atuando nas diversas Unidades Jurisdicionadas e Órgãos de Controle operando, cada um na sua área de atuação e limite de competência, as informações disponibilizadas no sistema.

## 5 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

### 5.1 Escopo

Em conformidade com a Resolução nº 168/2018, que aprova o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2019 e dá

outras providências e de acordo com a Ordem de Serviço SGA nº 099/2019, expedida pela 6ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizado a análise, por amostragem, dos seguintes indícios de irregularidades, já encaminhados às Unidades Jurisdicionadas para esclarecimentos:

#### QUADRO 04 – Indícios encaminhados para esclarecimento

Tipo de indício	Total
1-Acumulação Irregular de Cargos	1923
2-Aposentadoria por Invalidez para Beneficiário em Condição de Retornar à Atividade	284
3-Auxílio-alimentação Pago em Duplicidade	1
4-Dedicação Exclusiva Desrespeitada	1
5-Descumprimento de Jornada de Trabalho	60
6-Pensionista Falecido com Remuneração	47
7-Remuneração Acima do Teto	7
8-Servidor Falecido Recebendo Remuneração	62
<b>Total</b>	<b>2.385</b>

Fonte: Sistema e-Pessoal, posição em 25/09/2019.

Após o encaminhamento às Unidades para prestarem esclarecimentos, a auditoria realizou as análises de acordo com a alimentação do Sistema e-Pessoal pelas Unidades Jurisdicionadas – UJs, conforme o estado dos indícios, discriminado no quadro seguinte:

#### QUADRO 05 – Estado dos indícios após o encaminhamento para esclarecimento

Estado dos indícios	Total
Esclarecimento em elaboração	22
Aguardando validação das UJs	48
Aguardando análise interna	288
<b>Total</b>	<b>358</b>

Fonte: Sistema e-Pessoal, posição em 25/09/2019.

Utilizando o sistema e-Pessoal, dentre as atribuições delegadas ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia destacam-se as seguintes:

- selecionar as UJs que serão fiscalizadas;
- induzir as próprias UJs a apurarem os indícios e corrigirem irregularidades

com base em seu poder-dever de autotutela, o qual deve ser exercido pelos responsáveis (gestores) ao tomarem ciência de desconformidade. A ideia é que o TCE/BA precise determinar/recomendar correção de irregularidades apenas excepcionalmente, quando houver negligência da UJ quanto ao exercício da autotutela ou quando UJ discordar de critério adotado pela equipe de fiscalização;

- prestar suporte as UJs, esclarecendo eventuais dúvidas;
- adotar as providências internas necessárias para viabilizar o cumprimento do cronograma de execução estabelecido;
- compartilhar informações e experiências que contribuam para o aperfeiçoamento das ações de controle no âmbito dos objetos fiscalizados; e,
- responder pelo conteúdo técnico das apurações realizadas a partir dos indícios de irregularidades levantados.

## 5.2 Procedimentos

Os procedimentos de cruzamento de dados, que se destinam a identificar os indícios de irregularidade a serem apurados, foram implementados pelo Tribunal de Contas da União e tiveram como insumos:

- a) bases de dados de caráter nacional à disposição do TCU; e,
- b) bases de dados cadastrais e financeiros de agentes públicos estaduais e municipais colhidos pelos demais TCs, pelas Controladorias-Gerais (CGs) e pelos Ministérios Públicos (MPs) junto às suas respectivas Unidades Jurisdicionadas (UJs).

Após a realização dos cruzamentos de dados, de acordo com critérios previamente estabelecidos, os indícios de irregularidade foram disponibilizados pelo TCU a este TCE/BA. Foram aplicados os seguintes procedimentos:

- análise de dados obtidos a partir de consultas ao sistema e-Pessoal;
- análise de dados obtidos a partir de consultas ao Sistema Mirante, aos relatórios de auditorias anteriores, as decisões deste TCE (PROINFO), bem como dos Sistemas corporativos da Administração Pública Estadual;
- seleção das áreas para exame; e,
- determinação do tamanho da amostra.

Os exames foram conduzidos em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) e, mediante operacionalização do sistema e-Pessoal, compreendendo:

a) verificação dos indícios identificados pelo sistema, dando encaminhamento a eles, adotando as seguintes opções: encaminhar para esclarecimento da UJ, tratar em processo de controle externo, encaminhar para monitoramento ou arquivar;

a.1) encaminhamento dos indícios à UJ para que a mesma possa prestar os esclarecimentos, mediante sistema e-Pessoal;

a.2) análise dos esclarecimentos concluídos enviados, mediante sistema, registrando manifestação do auditor, encaminhando para novo esclarecimento, para tratar em processo de controle externo ou para monitoramento ou, por fim, arquivar;

a.3) tratamento em processo de controle externo, quando a auditoria deste TCE decidir tratar o indício de forma apartada, em processo específico (auditoria, inspeção, representação, etc.) a depender da representatividade e risco;

a.4) monitoramento de indícios pela equipe de auditoria após os esclarecimentos prestados pela UJ;

a.5) arquivamento do indício: se a equipe de auditoria optar por não promover a apuração do caso, porque a situação já foi regularizada ou concluiu se tratar de indício improcedente, ou falso positivo.

b) desenvolvimento dos achados.

### 5.3 Fontes de Critério

As principais fontes de critério utilizadas foram:

- Constituições Federal e Estadual;
- Lei Complementar Estadual nº 005/1991 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (TCE);
- Lei Federal nº 8.112/1990 – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- Lei Federal nº 8.460/1992 – Concede antecipação de reajuste de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 6.677/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;
- Lei Estadual nº 13.204/2014 – Modifica a estrutura organizacional da

- Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 13.973/2018 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019;
  - Lei Estadual nº 14.036/2018 – Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2019;
  - Resolução TCE nº 168/2018 – Aprova as Diretrizes para o Planejamento Operacional e para o Sistema de Avaliação de Desempenho do exercício de 2019;
  - Relatório da Auditoria do TCE, exercícios 2014 (TCE/013776/2014) e 2017 (TCE/009460/2017) – Auditoria de Despesa com Pessoal;
  - Acordo de Cooperação Técnica nº TC 014.529/2015-7, celebrado entre o Tribunal de Contas da União – TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON e o Instituto Rui Barbosa – IRB, para realizar planejamento da estratégia de controle conjunto de vínculos e remunerações de pessoal na Administração Pública nacional, e;
  - Informações disponíveis nos sistemas corporativos do Estado e na *internet*.

## 5.4 Limitação de Escopo

### 5.4.1 Inconsistência na base de dados enviada pela SAEB

No transcurso da auditoria não foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos. Contudo, tendo em vista que os dados relativos aos ativos referentes ao Poder Executivo, de responsabilidade da Secretaria da Administração – SAEB, foram enviados com inconsistências relativas ao *layout* determinado pelo TCU, comprometeu a qualidade da informação. Desse modo o trabalho foi realizado com a base de dados da RAIS de 2017.

A execução dos testes na RAIS de 2017 foi realizada pelo TCU, que entendeu ser a melhor opção para aquelas UJs que não encaminharam a base no período determinado no cronograma de trabalho. Ressalte-se que a base da RAIS de 2017 é anterior ao período auditado (base setembro/2018), trazendo distorções na apuração dos indícios, com a geração de muitos falsos positivos.

Cabe ressaltar que foram encaminhados ofícios a todos os órgãos públicos e a todos os poderes, conforme *layout* do arquivo estabelecido pelo TCU, constante do Anexo I do Plano de Trabalho disponibilizado, e somente as informações dos servidores ativos do Poder Executivo a cargo da SAEB não foi entregue.

Por meio do Ofício GAPRE nº 00318/2018, de 10/09/2018 foi solicitado à SAEB o envio do arquivo no formato estabelecido pelo TCU e a reiteração desta solicitação ocorreu por meio do Ofício nº 11/2019, desta Sexta Coordenadoria de Controle

Externo – 6ª CCE, datado de 30/01/2019, entretanto a Secretaria só disponibilizou os dados da folha de pessoal dos servidores inativos, ficando pendente as informações dos servidores ativos.

Todas estas circunstâncias foram consideradas durante a execução dos trabalhos, impactando no prazo tardio do envio dos indícios para esclarecimento da UJ, bem como na respectiva alimentação do sistema.

Cabe destacar que após o encerramento dos trabalhos em campo, em 10/12/2019, a Corregedoria Geral – CGR/SAEB, por meio do Ofício nº 159/2019, prestou as seguintes informações:

[...]

Ao todo, foram recebidos 2.089 (dois mil cento e oitenta e nove) registros para esclarecimentos, tendo sido analisados 1.290 (mil duzentos e noventa) registros, que corresponde a 62% do total. Do quanto apurado, até a presente data, cabe-nos ressaltar as seguintes informações:

- **47** pensionistas falecidos com remuneração foram apuradas e regularizadas no âmbito da SUPREV;
- **62** servidores falecidos recebendo remuneração foram apuradas e regularizadas no âmbito da SUPREV;
- **14** servidores com remuneração acima do teto tiveram suas situações justificadas, tendo em vista que se encontram amparados por normas específicas da Procuradoria-Geral do Estado;
- **45** servidores com indícios de descumprimento de jornada de trabalho tiveram suas situações esclarecidas, visto que são servidores com um único cargo público, inclusive com apenas uma matrícula, conforme informado pelo próprio Tribunal, todos designados para exercerem as funções de seus cargos em órgãos do próprio Poder Executivo Estadual, nos termos da legislação vigente;
- **404 (quatrocentos e quatro)** servidores aposentados por invalidez notificados por supostamente possuir condições de retornar à atividade. Destes, foram analisados até agora 362 (trezentos e sessenta e dois), que representa 89% do total de registros, Do quantitativo analisado, 92 (noventa e dois), um percentual de 25%, são irregularidades confirmadas e foram abertos processos para depuração. Todavia, **270** (duzentos e setenta) registros, 75% do total analisado, são situações REGULARES, visto que os servidores também se encontram aposentados do vínculo diverso ou já foram desligados;
- **1.517 (mil quinhentos e dezessete)** servidores com acumulação de cargos com indícios de ilegalidade na

acumulação. Destes, foram analisados **760** (setecentos e sessenta), 50% do total de registros, sendo que **02** tiveram os indícios confirmados e foram abertos os processos para depuração das situações, bem como **758 (setecentos e cinquenta e oito)** situações não foram comprovadas, por se tratar de servidores aposentados há mais de 05 anos, incorrendo na extinção da pretensão punitiva do Estado ou desligados dos vínculos do Estado, Municípios e Empresas Privadas, tendo suas situações ajustadas.

O gestor ressaltou que foram recebidos para análise registros de 03 deputados estaduais e um senador, que não são servidores de Poder Executivo Estadual, conforme tabela a seguir:

<b>Tipo de indício</b>	<b>Nome</b>	<b>Análise</b>
Acumulação irregular de cargos	Paulo Francisco C Caiviera	Inexiste acumulação de cargos, visto que apenas exerce o mandato de Deputado. Não há relação alguma com o Poder Executivo Estadual.
	Ronaldo Teixeira Braga	Inexiste acumulação de cargos, visto que apenas exerce o cargo de médico e está sem mandato de Deputado.
	Jurandy Cunha Oliveira	Inexiste acumulação de cargos, visto que apenas exerce o mandato de Deputado. Não há relação alguma com o Poder Executivo Estadual.

Concluiu informando:

[...] encontram-se em fase de análise 819 (oitocentos e dezenove) registros, sendo 42 (quarenta e dois) referentes a servidores aposentados por invalidez em condição de retornar atividade e 777 (setecentos e setenta e sete) situações de acumulação de cargos públicos, que serão concluídas com a maior brevidade possível, visto que esta CGR tem emvidado todos os esforços necessários a este fim, mesmo diante da carência de pessoal.

Adicionalmente, em função da existência de 306 (trezentos e seis) registros em duplicidade, bem como do alto quantitativo de situações notificadas de servidores que não estavam irregulares ou que estiveram irregulares mas as situações já estavam prescritas, sugerimos que sejam avaliadas e, caso julgado pertinente, revisadas as trilhas das auditorias procedidas pelos órgãos de controle externo.



## 6 RESULTADO DA AUDITORIA

No sistema e-Pessoal, a auditoria realizou, por amostragem, a análise dos indícios, em determinados estados, vide quadros 02 e 03, e verificou os esclarecimentos e documentação apresentados pelas Unidades Jurisdicionadas relativos às medidas adotadas junto aos seus servidores.

Foi verificada a alimentação do sistema pelas UJs nos 02 (dois) estados de indícios cuja responsabilidade de agir é do gestor: **“esclarecimento em elaboração”** e **“aguardando validação da UJ”**. Nestes estados, observamos indícios analisados pelas UJs cujos esclarecimentos não estavam acompanhados de documentação suporte. Nestes casos, foram solicitadas as complementações necessárias aos respectivos órgãos. Ressalvando que as UJs, trabalhando com indícios nestes estados, ainda estão em regular desenvolvimento dos seus exames que, quando concluídos são encaminhados para o estado **“aguardando análise interna”**, de responsabilidade deste TCE/BA.

No entanto, mesmo nos estados de **“esclarecimento em elaboração”** e **“aguardando validação da UJ”**, verificamos casos em que os esclarecimentos estavam completos, casos em que as UJs demonstraram que as irregularidades foram sanadas ou até que não havia irregularidade e, portanto consideramos tais indícios na amostra selecionada.

De acordo com o Relatório de Planejamento da Auditoria, o universo considerado para exame foram os 358 casos constantes dos estados de indícios **“esclarecimento em elaboração”**, **“aguardando validação da UJ”** e **“aguardando análise interna”** em 25/09/2019, conforme quadro:

### QUADRO 06 - Estado dos indícios após o encaminhamento para esclarecimento

Estado dos indícios	Total
Esclarecimento em elaboração	22
Aguardando validação das UJs	48
Aguardando análise interna	288
<b>Total</b>	<b>358</b>

Fonte: Sistema e-Pessoal, posição em 25/09/2019.

Foram examinados, 17 CPFs, dentre aqueles constantes no estado **“esclarecimento em elaboração”**, 34 CPFs no estado **“aguardando validação da UJ”** e, ainda, 61 CPFs no estado **“aguardando análise interna”**. A análise totalizou 113 CPFs de um universo de 358 casos, considerado a partir das informações

disponibilizadas no e-Pessoal, na data de 25/09/2019. Assim, o exame representou 32% do total de casos nestes 03 (três) estados.

A seguir, o resultado dos exames relatado por indício e por Unidade Jurisdicionada (UJ).

### 6.1 Descumprimento de jornada de trabalho

A Lei Federal nº 8.112/1990 veda que o servidor desempenhe quaisquer atividades incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho. Da mesma maneira, também, no âmbito do Estado da Bahia, a Lei Estadual nº 6.677/1994, em seu art. 176, inciso XIX, alerta para tal proibição.

Apesar de não tratar especificamente de situação de acumulação de cargo público com emprego na iniciativa privada, considera-se que a vedação a jornadas de trabalho excessivas esteja albergada nesta restrição, pois pressupõe-se no exercício das atividades desenvolvidas, sob os regimes dos servidores públicos civis, a compatibilidade com o horário de trabalho.

Destacamos os critérios de admissibilidade de jornadas superiores a 60 (sessenta) horas semanais contidos na Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 005/2017, de 29/03/2017, com a redação aprovada em de 09/04/2019, a saber:

[...] é admissível, em caráter excepcional, a acumulação de cargos ou empregos públicos que resulte em carga horária superior a 60 (sessenta) horas semanais quando devidamente comprovada e atestada pelos órgãos e entidades públicos envolvidos, através de decisão fundamentada da autoridade competente, além da inexistência de sobreposição de horários, a ausência de prejuízo à carga horária e às atividades exercidas em cada um dos cargos ou empregos públicos. (grifamos)

Em jurisprudência recente, o TCU pondera acerca da necessidade de proceder à análise, caso a caso, assim dispõe o Acórdão nº 1707/2019 – Plenário:

Pessoal. Jornada de trabalho. Acumulação de cargo público. Limite máximo. Compatibilidade de horário. Exercício do cargo. Prejuízo. Na acumulação de cargos públicos deve ser verificado, caso a caso, se há compatibilidade de horários e se há prejuízo às atividades exercidas em cada cargo, não cabendo restringir a acumulação com base unicamente na fixação de uma jornada máxima de trabalho, porquanto não existe limitação legal ao número de horas que podem ser exercidas em regime de acumulação. (grifamos)

### 6.1.1 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJ/BA

De acordo com as informações constantes do e-Pessoal, atualizadas em 20/11/2019, havia, para o TJ/BA, 10 indícios de servidor em descumprimento de jornada de trabalho. O TJ/BA se posicionou quanto a estes indícios, justificando conforme discriminado no quadro a seguir:

#### QUADRO 07 – Indícios de servidor em descumprimento de jornada de trabalho

CPF	Resposta da UJ	Quantidade de casos por CPF
341.731.965-04, 577.670.845-15	1 - O indício procede e a situação foi regularizada	02
000.679.185-90; 254.087.475-49	2 - O indício procede e foram adotadas medidas para regularizar a situação	02
941.906.315-15; 186.961.715-00; 253.966.175-00; 578.696.851-00; 603.038.325-68; 280.769.405-59	5 - O indício não procede, pois a situação do servidor/pensionista está amparada por outras normas e/ou decisões	06

Fonte: Sistema e-Pessoal, consulta 20/11/2019.

Foi examinada a totalidade dos indícios e da análise constatou-se regularidade em 04 casos (CPF de números 941.906.315-15, 186.961.715-00, 341.731.965-04 e 603.038.325-68), entretanto, nos demais casos ocorreram as seguintes situações:

- a) em 02 casos não foi possível averiguar a conformidade das informações pela total ausência de documentação para análise (CPF de números 000.679.185-90 e 254.087.475-49);
- b) em 02 casos foi informado que os processos ainda estão em andamento no TJ/BA (CPF de números 253.966.175-00 e 280.769.405-59);
- c) em 02 casos, a documentação estava incompleta não permitindo a análise pela auditoria:

- c.1) no CPF nº 577.670.845-15, houve informação de pedido de exoneração pelo servidor, com efeito retroativo ao dia 4 de fevereiro de 2019, mas não foi apresentada a data do pedido, nem da publicação do ato no Diário Oficial;

c.2) no caso do CPF nº 578.696.851-00, a documentação demonstra que o servidor do TJ/BA também pertence ao quadro funcional da “Escola Municipal Dr. José Costa Borges”, com o cargo de professor, cumprindo jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, no turno noturno, no município de Barreiras, contudo não há qualquer documentação que faça alusão à carga horária na Universidade Federal do Oeste da Bahia, onde consta sua atuação como professor do magistério superior-substituto, desde 11/06/2018.

Nestes casos, a apuração ainda não está concluída pela UJ. Assim como outros processos em andamento, deverá ser acompanhada por este TCE/BA, em futuras auditorias.

### 6.1.2 Ministério Público do Estado da Bahia – MP/BA

De acordo com as informações constantes do e-Pessoal, atualizadas em 20/11/2019, havia, para o MP/BA, 01 indício de servidor em descumprimento de jornada de trabalho. O MP/BA não se posicionou quanto a este indício, conforme discriminado no quadro a seguir:

#### QUADRO 08 – Indício de servidor em descumprimento de jornada de trabalho

CPF	Resposta da UJ	Quantidade de casos por CPF
236.988.615-34	Não apresentou resposta, tampouco anexou documentos	01

Fonte: Sistema e-Pessoal, consulta 20/11/2019.

Verifica-se que o órgão ainda não apresentou esclarecimentos/documentos acerca do indício, ficando a situação pendente de conclusão pela UJ. Assim, esta ocorrência deverá ser acompanhada por este TCE/BA.

### 6.1.3 Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – ALBA

De acordo com as informações constantes do e-Pessoal, atualizadas em 18/11/2019, havia 04 indícios de descumprimento de jornada de trabalho, na ALBA. A UJ se posicionou quanto a estes indícios, justificando conforme discriminado no quadro a seguir:

**QUADRO 09 – Índícios de descumprimento de jornada de trabalho**

CPF	Resposta da UJ	Quantidade de casos por CPF
242.140.945-49 320.885.745-49	4 - O indício não procede, pois o servidor/pensionista não se encontra nessa situação	04

Fonte: Sistema e-Pessoal, consulta 18/11/2019.

Foram examinados 02 destes indícios (CPF de números 242.140.945-49 e 320.885.745-49) e verificada a documentação comprobatória. Da análise, conclui-se pela regularidade.

**6.2 Aposentadoria por invalidez para beneficiário em condição de retornar à atividade**

O aposentado por invalidez se vier a exercer atividade laboral, dentro ou fora do setor público, está sujeito à perda do benefício, devendo submeter-se à reavaliação, por junta médica oficial, objetivando a verificação da manutenção ou não dos pressupostos fáticos que ensejaram a inativação, sem prejuízo da observância do devido processo legal. Esta é a orientação advinda do TCU, conforme Acórdão nº 198/2018-Plenário. A jurisprudência do TCU ressalta, contudo, que o fato de o aposentado exercer atividade remunerada, por si só, não demonstra sua capacidade para o exercício das atribuições do cargo que ocupava (Acórdão nº 2217/2016-TCU-1ª Câmara).

Desta forma, é necessária uma nova avaliação de junta médica oficial. Se a junta declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria por invalidez, o servidor deve retornar à atividade, o que pode ocorrer inclusive em outro cargo, por meio do instituto da readaptação, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.112/1990, arts. 24 e 25, inciso I e Lei Estadual nº 6.677/1994, arts. 43, 148 e 149.

A convocação do aposentado para avaliação das condições que ensejaram sua aposentadoria poderá ocorrer a qualquer tempo, a critério da Administração.

**6.2.1 Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB**

De acordo com as informações constantes do e-Pessoal, atualizadas em 20/11/2019, havia, para a SAEB, 01 indício de servidor aposentado por invalidez em condição de retornar à atividade, conforme discriminado no quadro a seguir:

### QUADRO 10 – Indício de servidor aposentado por invalidez em condição de retornar à atividade

CPF	Resposta da UJ	Quantidade de casos por CPF
059.852.345-68	4 - O indício não procede pois o servidor/beneficiário não se encontra nessa situação	01

Fonte: Sistema e-Pessoal, consulta em 20/11/2019.

Examinamos o indício e verificamos que a SAEB juntou documentação que não permitia a devida análise. Constava do e-Pessoal um “extrato” de média aritmética sem identificação nominal, de número de matrícula ou qualquer outro dado que demonstre a que servidor se refere.

A análise não estava concluída pela UJ, contudo a SAEB acrescentou, em 02/12/2019, o documento “CONSULTA DADOS RESUMO”, de onde se extrai a informação de que o servidor está na situação “34-APOSENTADO”. Acrescentou, ainda, a seguinte informação:

O servidor não pertence ao quadro de servidores do Poder Executivo do Estado da Bahia e sim do Tribunal de Contas dos Municípios. Sendo assim, não tem esta Corregedoria Geral competência para qualquer ação.

Realizamos consulta ao sistema Mirante e constatamos que a situação do servidor é a seguinte:

Secretaria: 87- FUNP-IN (SAEB)  
 Unidade: 93000-TCM  
 Situação: “58-SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DESDE 27/03/2017”

Como o pagamento do servidor está suspenso na SAEB, o indício deverá permanecer em monitoramento, devendo ser acompanhado nas futuras auditorias.

#### 6.2.2 Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – ALBA

De acordo com as informações constantes do e-Pessoal, atualizadas em 21/11/2019, havia 01 indício de aposentadoria por invalidez para beneficiário em condição de retornar à atividade, na ALBA. A UJ se posicionou quanto a este indício, justificando conforme discriminado no quadro a seguir:

### QUADRO 11 – Indício de aposentadoria por invalidez para beneficiário em condição de retornar à atividade

CPF	Resposta da UJ	Quantidade de casos por CPF
091.761.365-15	4 - O indício não procede, pois o servidor/pensionista não se encontra nessa situação	01

Fonte: Sistema e-Pessoal, consulta 21/11/2019.

Foi verificada a documentação comprobatória e constatado que a servidora foi exonerada do cargo em comissão na ALBA através do Ato nº 5357/2019, publicado no Diário Oficial do Legislativo de 01/02/2019. Da análise, conclui-se que houve regularização da situação antes do início das apurações por este TCE/BA, assim, atualmente, o indício não procede.

#### 6.2.3 Ministério Público do Estado da Bahia – MP/BA

De acordo com as informações constantes do e-Pessoal, atualizadas em 21/11/2019, havia 02 indícios de aposentadoria por invalidez para beneficiário em condição de retornar à atividade, no MP/BA. A UJ se posicionou quanto a estes indícios, justificando conforme discriminado no quadro a seguir:

### QUADRO 12 – Indícios de aposentadoria por invalidez para beneficiário em condição de retornar à atividade

CPF	Resposta da UJ	Quantidade de casos por CPF
003.747.415-49; 003.914.765-72	4 - O indício não procede, pois o servidor/pensionista não se encontra nessa situação	02

Fonte: Sistema e-Pessoal, consulta 21/11/2019.

Foi verificada a documentação apresentada pelo Ministério Público relativa aos CPFs de números 003.747.415-49 e 003.914.765-72 e constatado que as aposentadorias se deram de forma voluntária nos 02 casos. Da análise conclui-se que o indício não procede.

#### 6.3 Remuneração acima do teto constitucional

O teto constitucional é o limite máximo da remuneração/subsídio estabelecido na Constituição Federal que pode ser pago aos agentes públicos. É uma medida que visa moralizar o serviço público evitando a percepção de salários exorbitantes por alguns servidores em detrimento do interesse público, em respeito aos princípios da

moralidade e da razoabilidade da Administração Pública.

A Constituição Federal em seu art. 37, estabelece que a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.

O plenário do STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários (REs) 602043 e 612975, com repercussão geral reconhecida, entendeu que a regra do teto remuneratório dos servidores públicos deve ser aplicada de forma isolada para cada cargo público acumulado, nas formas autorizadas pela Constituição. No julgamento, o STF reconheceu a seguinte tese para efeito de repercussão geral:

Nos casos autorizados, constitucionalmente, de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, pressupõe a consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público.

### 6.3.1 Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA

De acordo com as informações constantes do e-Pessoal, atualizadas em 20/11/2019, havia, para o TCM/BA, 01 indício de servidor percebendo remuneração acima do teto constitucional, conforme discriminado no quadro a seguir:

#### QUADRO 13 – Indício de servidor percebendo remuneração acima do teto constitucional

CPF	Resposta da UJ	Quantidade de casos por CPF
063.236.505-68	Não inseriu resposta, tampouco anexou documentos.	01

Fonte: Sistema e-Pessoal, consulta 20/11/2019.



Verificamos o indício e constatamos que o TCM/BA não inseriu resposta, tampouco anexou documentos. Tendo em vista que a situação não está concluída pela UJ, este indício de irregularidade deverá ser acompanhado por este TCE/BA.

#### 6.4 Auxílio-alimentação pago em duplicidade

A Lei Federal nº 8.460/1992, em seu art. 22, estabelece que o Poder Executivo disporá sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação por dia trabalhado, aos servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Esta concessão será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Ressalte-se que a referida lei determina que o servidor que acumule cargo ou emprego, na forma da Constituição, fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção. Destacando ainda, entre outros aspectos, que o auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

A Lei Estadual nº 6.677/1994, em seus arts. 73 e 76, assegura o auxílio-alimentação aos servidores, dispondo que será devido ao servidor ativo, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

##### 6.4.1 Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA

De acordo com as informações constantes do e-Pessoal, atualizadas em 20/11/2019, havia, para o TCE/BA, 01 indício de servidor percebendo auxílio-alimentação em duplicidade, conforme discriminado no quadro a seguir:

#### QUADRO 14 – Indício de servidor percebendo auxílio-alimentação

CPF	Resposta da UJ	Quantidade de casos por CPF
778.137.235-20	4 - O indício não procede, pois o servidor/pensionista não se encontra nessa situação	01

Fonte: Sistema e-Pessoal, consulta 20/11/2019.

O indício apontava para a percepção de auxílios relativos a 02 (dois) vínculos. Dentre os documentos apresentados, o documento intitulado “Sistema Integrado de Pessoal - Histórico Funcional”, declara a extinção de contrato de prestação de serviços na UFBA, em 01/01/2019, com informação de publicação no DOU de

15/01/2019. Contudo, foi constatado que no DOU de 15/01/2019, não existe a publicação da extinção do referido contrato.

A apuração continua em andamento, onde será solicitada a apresentação do documento de opção/cancelamento do Auxílio-alimentação referente a um dos vínculos, ou, como o TCE/BA já apresentou em sua resposta a declaração de extinção do vínculo com a UFBA, que seja fornecida a informação da data correta da publicação da extinção do referido contrato, no DOU.

#### 6.4.2 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJ/BA

De acordo com as informações constantes do e-Pessoal, atualizadas em 20/11/2019, havia, para o TJ/BA, 03 indícios de servidor percebendo auxílio-alimentação em duplicidade, conforme discriminado no quadro a seguir:

#### QUADRO 15 - Indícios de servidor percebendo auxílio-alimentação em duplicidade

CPF	Resposta da UJ	Quantidade de casos por CPF
544.424.945-68; 578.696.851-00; 822.786.955-68	5 - O indício não procede, pois a situação do servidor/pensionista está amparada por outras normas e/ou decisões.	03

Fonte: Sistema e-Pessoal, consulta 20/11/2019.

Foi examinada a totalidade dos indícios e foi verificada quanto ao CPF nº 578.696.851-00, a adoção de medidas para a correção da irregularidade, sendo apresentado o documento de cancelamento do auxílio em um dos vínculos.

Contudo, nos outros casos, apesar do TJ/BA afirmar que a situação está regular, amparada por outras normas, nota-se o recebimento indevido do auxílio:

- a) CPF nº 544.424.945-68, recebendo auxílio-alimentação em mais de uma fonte pagadora: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – R\$1.000,00 e Universidade Federal da Bahia – R\$916,00;
- b) CPF nº 822.786.955-68, recebendo auxílio-alimentação em mais de uma fonte pagadora: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – R\$1.000,00 e Universidade Federal da Bahia – R\$916,00.

Nos 02 casos acima (CPF nº 544.424.945-68 e CPF nº 822.786.955-68), ainda que reste comprovado que a acumulação dos cargos é regular – situação que não está sendo questionada neste indício – o servidor(a) deverá fazer a opção por receber um único auxílio. Esta é a orientação da legislação e jurisprudência atinente à matéria.

O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção (Lei Federal nº 8.460/1992, art. 22, § 2º; Acórdão nº 2142/2013 – TCU Plenário, item 9.1.4.1). O ressarcimento ao erário dos valores recebidos em duplicidade deve seguir o comando do art. 46, da Lei Federal nº 8.112/1990.

### 6.4.3 Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – ALBA

De acordo com as informações constantes do e-Pessoal, atualizadas em 18/11/2019, havia 01 indício de servidor recebendo auxílio-alimentação em duplicidade, na ALBA. A UJ se posicionou quanto a este indício, justificando conforme discriminado no quadro a seguir:

#### QUADRO 16 – Indício de servidor percebendo auxílio-alimentação em duplicidade

CPF	Resposta da UJ	Quantidade de casos por CPF
576.109.085-68	4 - O indício não procede, pois o servidor/pensionista não se encontra nessa situação	01

Fonte: Sistema e-Pessoal, consulta 18/11/2019.

Foi examinado o indício e verificado que a ALBA não anexou documentos comprobatórios do quanto justificado, impedindo a auditoria de atestar a regularização. A situação está pendente pela UJ, devendo ser acompanhada por este TCE/BA em trabalhos futuros.

### 6.5 Pensionista falecido com remuneração

Acarreta a perda da qualidade de beneficiário o falecimento do servidor (Lei Federal nº 8.112/1990, art. 222, inciso I). No caso da ocorrência deste indício, confirmado o óbito por meio da certidão, deve ser cancelado definitivamente o pagamento.

### 6.5.1 Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – ALBA

De acordo com as informações constantes do e-Pessoal, atualizadas em 18/11/2019, havia 04 indícios de pensionistas falecidos recebendo remuneração, na ALBA. A UJ se posicionou quanto a estes indícios, justificando conforme discriminado no quadro a seguir:

#### QUADRO 17 – Indícios de pensionista falecido recebendo remuneração

CPF	Resposta da UJ	Quantidade de casos por CPF
432.020.805-63; 498.313.055-15	2 - O indício procede e foram adotadas medidas para regularizar a situação	02
182.999.385-20; 513.178.185-04	4 - O indício não procede, pois o servidor/pensionista não se encontra nessa situação	02

Fonte: Sistema e-Pessoal, consulta 18/11/2019.

Verificamos as respostas apresentadas pela ALBA e constatamos que em todos os 04 casos, a Assembleia não anexou documentos comprobatórios do quanto alegado. A situação não está concluída pela UJ. Assim como outros processos em andamento, deverá ser acompanhada por este TCE/BA.

### 6.6 Servidor ativo com mais de 75 anos

A Lei Complementar nº 152/2015, que dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 40, da Constituição Federal, determina que serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 anos de idade: os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações; os membros do Poder Judiciário; os membros do Ministério Público; os membros das Defensorias Públicas; os membros dos Tribunais e dos Conselhos de Contas.

#### 6.6.1 Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – ALBA

De acordo com as informações constantes do e-Pessoal, atualizadas em 18/11/2019, havia 07 indícios de servidor ativo com mais de 75 anos, na ALBA. A UJ se posicionou quanto a estes indícios, justificando conforme discriminado no quadro a seguir:

**QUADRO 18 – Índícios de servidor ativo com mais de 75 anos**

CPF	Resposta da UJ	Quantidade de casos por CPF
044.817.635-15; 129.211.905-59; 025.350.505-44; 013.406.625-15; 007.195.105-97; 004.132.595-87; 003.448.005-63	4 - O indício não procede, pois o servidor/pensionista não se encontra nessa situação	07

Fonte: Sistema e-Pessoal, consulta 18/11/2019.

Foram analisados os 07 indícios e verificamos em todos os casos apontados pelo sistema, que a Assembleia não anexou documentos comprobatórios do quanto alegado, o que limitou o exame pela auditoria. Assim, tais indícios deverão ser acompanhados por este TCE/BA.

**6.7 Acumulação irregular de cargos**

A Constituição Federal veda, em seu art. 37, XVI, a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas. Tal artigo foi inserido na Carta Maior pela EC nº 19/1998 e tem por finalidade impedir que a mesma pessoa ocupe vários cargos ou exerça várias funções e seja integralmente remunerado por todas sem, contudo, desempenhá-las com efetividade e eficiência, contrariando o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

Esta proibição se estende a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, quer seja no regime estatutário ou no regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, consoante o art. 37, inciso XVII, da CF/1988.

O mesmo art. 37, XVI, contém exceções à vedação com a finalidade de melhor aproveitamento de mão de obra qualificada técnica e cientificamente e em casos que não se configura prejuízo para o serviço público, permitindo a acumulação de dois cargos de professor, a de um cargo de professor com outro técnico ou científico e a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

A Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998 inseriu a proibição de acumular proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na ativa, os cargos eletivos e os cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração (art. 37, § 10).

### 6.7.1 Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – ALBA

De acordo com as informações constantes do e-Pessoal, atualizadas em 20/11/2019 e 22/11/2019, havia, na ALBA, 18 indícios de servidor em acumulação irregular de cargos, em situação ainda de apuração pela Assembleia e 33 indícios já apurados, totalizando, 51 casos. A UJ se posicionou conforme detalhado no quadro a seguir:

#### QUADRO 19 – Indícios de servidor em acumulação irregular de cargos

CPF	Resposta da UJ	Quantidade de casos por CPF
095.632.105-49; 011.456.025-09; 595.068.735-34; 441.147.535-91; 043.762.875-20; 000.594.705-77; 000.190.405-12	1 - O indício procede e a situação foi regularizada	07
372.660.205-49	2 - O indício procede e foram adotadas medidas para regularizar a situação	01
729.206.885-53; 288.191.365-20; 219.374.005-49; 202.535.835-00; 195.873.255-91; 066.193.045-91; 063.955.385-00; 050.505.545-78; 047.108.515-49; 046.753.805-06; 039.448.675-72; 035.606.435-20; 004.451.615-07; 003.448.005-63; 002.193.045-72; 984.147.635-53; 870.789.705-78; 824.331.785-68; 765.539.495-49; 635.723.895-34; 594.499.185-20; 561.020.385-68; 537.407.345-15; 358.524.105-00; 273.174.555-04; 263.708.245-34; 241.176.335-20; 159.447.355-20; 121.506.225-72; 101.821.605-72; 076.879.155-34; 072.981.615-04; 061.225.465-85; 044.548.095-50; 072.444.955-87; 043.859.905-57; 032.840.395-46; 028.868.605-57; 013.809.255-92; 013.380.065-25; 013.047.245-06; 009.444.494-33	4 - O indício não procede, pois o servidor/pensionista não se encontra nessa situação	43

Fonte: Sistema e-Pessoal, consultas em 20/11/2019 e 22/11/2019.

Foram examinados os indícios conforme os CPFs indicados no quadro acima.

- 1) quanto aos CPFs de números 095.632.105-49 e 011.456.025-09, verificamos a documentação anexada pela UJ e constatamos a regularização das ocorrências.
- 2) quanto aos CPFs de números 729.206.885-53, 288.191.365-20, 219.374.005-49, 202.535.835-00, 195.873.255-91, 066.193.045-91, 063.955.385-00, 050.505.545-78, 047.108.515-49, 046.753.805-06, 039.448.675-72, 035.606.435-20, 004.451.615-07, 003.448.005-63, 002.193.045-72, não foi possível validar as informações pela ausência de documentos. Como estes CPFs se referem a apurações que ainda não estavam concluídas pela ALBA, tais indícios deverão ser acompanhados por este TCE/BA.

3) quanto aos CPFs abaixo, que se encontram no sistema e-Pessoal em situação de apuração já concluída pela ALBA, há documentação, porém, os documentos apresentados não comprovam os esclarecimentos prestados pela Assembleia:

- 3.1) CPF: 595.068.735-34, consta informação da exoneração do servidor, contudo não foi apresentada a publicação do ato no Diário Oficial do Município de Presidente Jânio Quadros;
- 3.2) CPF: 043.762.875-20, consta informação da exoneração do servidor, contudo não foi apresentada a publicação do ato no Diário Oficial do Município de Abaré;
- 3.3) CPF: 000.190.405-12, consta informação do desligamento do servidor, contudo não foi apresentada a publicação do ato no Diário Oficial do Município de Lauro de Freitas;
- 3.4) CPF: 372.660.205-49, consta informação de que o servidor acumula 02 cargos, 01 na Universidade Federal da Bahia e 01 na ALBA. Os documentos de esclarecimentos apresentados, tanto da UFBA, quanto da ALBA são assinados pelo próprio servidor. Não foram apresentadas informações acerca da situação do servidor proveniente dos setores responsáveis dos respectivos órgãos (departamentos de pessoal/recursos humanos);
- 3.5) CPF: 273.174.555-04, a Assembleia informa que “*trata-se de servidor da Prefeitura Municipal de Salvador à disposição da ALBA através de Convênio de Cooperação Técnica*”, anexa publicação do ato no Diário Oficial do Município de Salvador, de 24/01/2013, cujo conteúdo informa a manutenção da disposição até 31/12/2013, não apresenta documentação que ateste que o servidor permanece à disposição no período auditado, exercícios de 2018 e 2019;
- 3.6) CPF: 263.708.245-34, a Assembleia informa que “*trata-se de servidor da ALBA à disposição da Prefeitura Municipal de Salvador através de Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2014*”, anexa publicação do ato no DOE de 06/02/2013, não apresenta documentação que ateste que o servidor permanece à disposição no período auditado, exercícios de 2018 e 2019;
- 3.7) CPF: 121.506.225-72, a Assembleia informa “*trata-se de Servidor da Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia (SECOM) à disposição da ALBA*” e anexa publicação do ato da disposição. Ocorre que foi apurado 01 vínculo além dos relativos à SECOM e ALBA, qual seja, o cargo de Técnico Administrativo Municipal na Prefeitura Municipal de Salvador, para o qual a Assembleia não trouxe explicação ou documentação a respeito;

- 3.8) CPF: 076.879.155-34, a Assembleia informa que *“trata-se de servidor da ALBA à disposição da Prefeitura Municipal de Salvador através de Convênio de Cooperação Técnica”*, anexa publicação do ato no Diário Oficial do Município de Salvador, de 22/02/2013, não apresenta documentação que ateste que o servidor permanece à disposição no período auditado, exercícios de 2018 e 2019;
- 3.9) CPF: 072.444.955-87, a Assembleia informa que *“trata-se de servidor da Prefeitura Municipal do Salvador à disposição da ALBA conforme Convênio de Cooperação Técnica”*, anexa publicação do ato no Diário Oficial do Município de Salvador, de 24/01/2013, não apresenta documentação que ateste que o servidor permanece à disposição no período auditado, exercícios de 2018 e 2019.
- 4) quanto aos CPF abaixo, embora se encontrem no sistema e-Pessoal em situação de apuração já concluída pela Assembleia, nos esclarecimentos da UJ não existem quaisquer documentos que comprovem a informação fornecida pela ALBA:
- 4.1) CPF: 594.499.185-20, informa que *“houve perda de objeto pois o servidor foi desligado da ALBA em 01/04/2019”*;
- 4.2) CPF: 537.407.345-15, informa que *“houve perda de objeto pois o servidor foi desligado da ALBA em 01/01/2019”*;
- 4.3) CPF: 044.548.095-50, informou que *“houve perda de objeto pois o servidor foi desligado da ALBA em 07/02/2019”*;
- 4.4) CPF: 013.047.245-06, informou que *“houve perda do objeto pois o servidor foi desligado da ALBA em 01/02/2019”*;
- 4.5) CPF: 009.444.494-33, informou que *“houve perda de objeto pois o servidor foi desligado da ALBA em 01/01/2019”*.

### 6.7.2 Ministério Público do Estado da Bahia – MP/BA

De acordo com as informações constantes do e-Pessoal, atualizadas em 20/11/2019 e em 22/11/2019, havia 03 indícios de acumulação irregular de cargos, no MP/BA, ainda em apuração e 03 indícios com apuração já concluída, totalizando 06 casos. O MP se posicionou quanto a estes indícios, justificando conforme discriminado no quadro a seguir:



**QUADRO 20 – Indícios de servidores em acumulação irregular de cargos**

CPF	Resposta da UJ	Quantidade de casos por CPF
568.267.705-63; 040.575.625-91; 001.691.525-96; 837.874.105-20; 736.081.495-20; 411.214.655-87	2 - O indício procede e foram adotadas medidas para regularizar a situação	06

Fonte: Sistema e-Pessoal, consulta em 20/11/2019 e consulta em 22/11/2019.

Todos os casos foram examinados e foi verificado o que segue:

- 1) quanto aos CPFs de números 568.267.705-63, 040.575.625-91 e 001.691.525-96, o MP/BA anexou as notificações expedidas aos servidores e as respectivas respostas apresentadas, contudo a UJ não apresentou qualquer documento com a emissão do posicionamento do órgão acerca dos indícios apurados. Como nestes casos a situação ainda está em apuração pela UJ, este TCE/BA deverá acompanhar os indícios.
- 2) quanto aos CPFs de números 837.874.105-20 e 411.214.655-87, a apuração do MP/BA apresentou os respectivos pedidos de exoneração, contudo não foram indicadas as datas dos atos, tampouco apresentadas as publicações nos diários oficiais das prefeituras de Lauro de Freitas e de Candeias, onde os servidores atuavam.
- 3) quanto ao CPF: 736.081.495-20, embora já disponibilizado no sistema e-Pessoal para análise da auditoria deste TCE/BA, o MP/BA informou que foi instaurado e está em andamento um processo administrativo disciplinar para apurar o indício. A situação deverá ser acompanhada por este Tribunal.

**6.7.3 Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA**

De acordo com as informações constantes do e-Pessoal, atualizadas em 22/11/2019, havia, para o TCM/BA, 02 indícios de servidor em acumulação irregular de cargos, conforme discriminado no quadro a seguir:

**QUADRO 21 – Indícios de servidor em acumulação irregular de cargos**

CPF	Resposta da UJ	Quantidade de casos por CPF
394.517.715-49	4 - O indício não procede, pois o servidor não se encontra nessa situação.	01

CPF	Resposta da UJ	Quantidade de casos por CPF
190.699.955-49	5 - O indício não procede, pois a situação do servidor/pensionista está amparada por outras normas e/ou decisões	01

Fonte: Sistema e-Pessoal, consulta 22/11/2019.

Analizamos os indícios e verificamos os esclarecimentos e constatamos que o indício não procede para o CPF de nº 394.517.715-49, posto que não há acumulação de cargos, estando o servidor à disposição de outro órgão e para o CPF de nº 190.699.955-49 verificamos que se trata de acumulação de cargo técnico com cargo de professor, portanto amparado pela lei.

#### 6.7.4 Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA

De acordo com as informações constantes do e-Pessoal, atualizadas em 22/11/2019, havia, para o TCE/BA, 03 indícios de servidor em acumulação irregular de cargos, conforme discriminado no quadro a seguir:

#### QUADRO 22 – Indícios de servidor em acumulação irregular de cargos

CPF	Resposta da UJ	Quantidade de casos por CPF
878.081.455-72; 072.981.615-04	4-O indício não procede pois o servidor/beneficiário não se encontra nessa situação	03

Fonte: Sistema e-Pessoal, consulta 22/11/2019.

Analizamos 02 dos indícios encontrados e verificamos:

- a) com relação ao CPF de número 878.081.455-72, na documentação apresentada, observamos o Diário Oficial do Estado da Bahia e o Diário do TCE/BA, onde constam as publicações dos atos de exoneração e de nomeação, respectivamente, e constatamos que não houve acumulação irregular de cargos. Portanto o indício não procede;
- b) quanto ao CPF nº 072.981.615-04, analisamos os documentos apresentados e foi constatada a cessão do servidor publicada no Diário Oficial da ALBA, bem como o seu contracheque. Concluímos que se trata de servidor da ALBA à disposição do TCE-BA, portanto o indício não procede. Cumpre registrar que este CPF também está analisado no indício relativo à ALBA, no item 6.7.1, deste Relatório.

## 6.8 Servidor falecido recebendo remuneração

O falecimento do servidor acarreta a vacância do cargo público (Lei Federal nº 8.112/90 art. 33, inciso IX, art. 60-D, art. 184, inciso I). Na apuração desse tipo de indício deve a UJ, confirmado o óbito por meio de certidão, cancelar definitivamente o pagamento.

### 6.8.1 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJ/BA

De acordo com as informações constantes do e-Pessoal, atualizadas em 21/11/2019, havia, para o TJ/BA, 20 indícios de servidor falecido recebendo remuneração, conforme discriminado no quadro a seguir:

#### QUADRO 23 – Servidor falecido percebendo remuneração

CPF	Resposta da UJ	Quantidade de casos por CPF
111.279.105-15	1 - O indício procede e a situação foi regularizada	01
005.778.125-72; 910.465.136-72; 042.784.375-87; 048.231.505-97; 055.540.635-00; 617.664.105-53; 044.132.455-04; 008.922.545-72; 090.438.615-53; 264.068.965-72; 656.456.775-87; 086.918.275-72; 006.420.375-15; 009.474.235-91; 004.879.295-00; 178.223.435-72; 046.415.665-34; 042.019.575-00; 129.762.885-34	2 - O indício procede e foram adotadas medidas para regularizar a situação	19

Fonte: Sistema e-Pessoal, consulta atualizada em 21/11/2019.

Foi examinada a totalidade dos indícios. Do exame, constatamos, quanto ao CPF de número 111.279.105-15, que o TJ/BA informou a exclusão da folha de pagamento e não haver valores a devolver ao erário. Verificamos o CPF no sistema Mirante que confirmou a informação fornecida pelo TJ/BA.

Quanto aos demais indícios (19 CPFs), o TJ/BA informou que, por se tratar de falecimento de aposentados, a Superintendência de Previdência - SUPREV foi acionada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Contudo, o exame dos esclarecimentos apresentados demonstrou que o TJ/BA, nestes casos, anexou ao sistema e-Pessoal tão somente a folha de "*qualificação funcional*" dos servidores. Não foram apresentados os "*levantamentos de valores*"

respectivos, elaborados pela Coordenação de Pagamentos, bem como o comprovante de encaminhamento da documentação à SUPREV (exceto para o CPF de nº 005.778.125-72, que estava com a informação completa no referido sistema).

Mediante Solicitação TCE nº 02-VC/2019, requeremos ao TJ/BA que completasse as referidas informações, ao que o Tribunal respondeu anexando novos documentos e confirmando os valores abaixo. A soma dos valores a seguir indicados (referentes aos 19 CPFs), de acordo com as informações fornecidas e confirmadas pelo TJ/BA, alcança R\$1.572.241,89, conforme discriminado:

#### QUADRO 24 – Valor apurado para devolução ao Erário

	CPF	Data do óbito lançada no Sistema de RH	Valor apurado para devolução ao Erário
1	005.778.125-72	14/09/2018	10.886,34
2	910.465.136-72	08/05/2019	51.151,37
3	042.784.375-87	17/09/2018	8.102,06
4	048.231.505-97	17/09/2018	26.287,58
5	055.540.635-00	18/10/2018	2.051,63
6	617.664.105-53	31/01/2019	51.696,55
7	044.132.455-04	17/09/2018	144.535,37
8	008.922.545-72	28/01/2019	103.700,89
9	090.438.615-53	17/09/2018	5.075,62
10	264.068.965-72	24/09/2018	1.078,53
11	656.456.775-87	06/02/2019	124.283,59
12	086.918.275-72	26/09/2018	6.013,17
13	006.420.375-15	17/09/2018	36.471,92
14	009.474.235-91	17/09/2018	17.072,68
15	004.879.295-00	24/05/2019	157.226,22
16	178.223.435-72	28/01/2019	48.065,66
17	046.415.665-34	17/09/2018	91.429,21
18	042.019.575-00	08/05/2019	470.421,69
19	129.762.885-34	17/09/2018	216.691,81
<b>Total</b>			<b>1.572.241,89</b>

Fonte: Sistema e-Pessoal e Tabela anexa à correspondência eletrônica enviada por Diretoria de RH-TJ/BA ao TCE/BA, em 27/11/2019.

O TJ/BA informou que ciente do lapso temporal entre a identificação do óbito destes casos e a interrupção dos pagamentos, no mês de Fevereiro/2019 a Diretoria de Recursos Humanos – DRH obteve êxito na integração entre o Sistema de Controle de Certidões – SCC e o Sistema de Folha de Pagamento, passando a ser informada automaticamente sobre falecimentos de servidores ativos e inativos que tiveram Certidões de Óbitos geradas por Cartórios que utilizam o Sistema de Controle de Certidões – SCC, possibilitando cessar os respectivos pagamentos com mais celeridade.

Acrescentou que a Corregedoria Geral de Justiça – CGJ/TJBA, no mês de Abril/2019 firmou parceria com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através do Provimento Conjunto nº 05, disciplinando e orientando os Cartórios baianos a fornecerem informações importantes, inclusive Certidões de Óbito com mais agilidade ao Sistema Nacional de Informação de Registro Civil-SIRC, do INSS.

Concluiu informando que a Diretoria de Recursos Humanos busca apoio da Corregedoria Geral de Justiça – CGJ, visando estabelecer convênio com o INSS, para ter acesso às Certidões de Óbitos que são armazenadas no Sistema SIRC, para ampliar seu potencial de controle e auditoria, devido à abrangência nacional do referido Sistema, que recebe Certidões de Óbitos geradas em todos os Cartórios do País.

## 7 CONCLUSÃO

Com base nos acordos de cooperação que estabeleceram a Rede InfoContas e as Redes de Controle estaduais, foi apresentada pela equipe da Diretoria de Auditoria em Pessoal do TCU (Diaup/Sefip) proposta de ação conjunta para fiscalização de folhas de pagamento. Diversos órgãos de controle estaduais e municipais aderiram à ação, incluindo este TCE/BA, cuja coordenação ficou a cargo da equipe do TCU.

Neste trabalho, a equipe de auditoria deste TCE/BA realizou, por amostragem, o acompanhamento de pessoal utilizando o sistema e-Pessoal desenvolvido e disponibilizado pelo TCU. No referido sistema, as Unidades Jurisdicionadas (UJs) prestam esclarecimentos, dentro do sistema e-Pessoal, aos órgãos de controle, permitindo melhor gerenciamento do fluxo de informações entre esses órgãos e suas respectivas UJs.

Com a utilização do e-Pessoal pelos Jurisdicionados objetivou-se, também, que as próprias Unidades apurem os indícios e corrijam as irregularidades com base em seu poder-dever de autotutela, o qual deve ser exercido pelos responsáveis (gestores) ao tomarem ciência de desconformidade. A ideia é que o TCE/BA precise

determinar/recomendar correção de irregularidades apenas excepcionalmente, quando houver negligência da UJ quanto ao exercício da autotutela ou quando UJ discordar de critério adotado pela equipe de fiscalização.

Realizado o acompanhamento de indícios mediante utilização do sistema e-Pessoal, verificamos que as Unidades Jurisdicionadas têm respondido aos encaminhamentos da auditoria em volume ainda reduzido. A sistemática é nova e os órgãos ainda estão se adaptando à utilização do e-Pessoal.

Este primeiro Relatório, resultado da primeira experiência com a utilização do sistema e-Pessoal, tanto pelos Jurisdicionados quanto pelo TCE/BA reflete a iniciativa de dar continuidade à padronização de procedimentos de fiscalização, de compartilhamento de bases comuns de conhecimento para subsidiar ações de controle, ao progressivo aumento da eficiência e efetividade das ações de fiscalização no serviço público.

Cumprir informar, quanto à Defensoria Pública do Estado da Bahia, que a auditoria incluiu, inicialmente, a referida Unidade Jurisdicionada no escopo deste acompanhamento, contudo, no decorrer da execução dos trabalhos, problemas operacionais do sistema e-Pessoal levaram a equipe a retirar a DPE/BA da amostra selecionada. Os indícios por ventura encontrados na referida Unidade, deverão ser analisados por este TCE/BA na continuação dos próximos trabalhos de acompanhamento.

Analisadas, por amostragem, no sistema e-Pessoal, as informações fornecidas pelo TCU e as respostas apresentadas pelas Unidades Jurisdicionadas foram apurados os indícios a seguir relacionados:

#### **a) Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJ/BA**

<b>Nº</b>	<b>Achado</b>	<b>Item do Relatório</b>
1	Descumprimento de jornada de trabalho	6.1.1
2	Auxílio-alimentação pago em duplicidade	6.4.2
3	Servidores falecidos recebendo remuneração	6.8.1

**b) Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – ALBA**

Nº	Achado	Item do Relatório
1	Auxílio-alimentação pago em duplicidade	6.4.3
2	Pensionista falecido com remuneração	6.5.1
3	Servidor ativo com mais de 75 anos	6.6.1
4	Acumulação irregular de cargos	6.7.1

**c) Ministério Público do Estado da Bahia – MP/BA**

Nº	Achado	Item do Relatório
1	Descumprimento de jornada de trabalho	6.1.2
2	Acumulação irregular de cargos	6.7.2

**d) Tribunal de Contas dos Municípios – TCM**

Nº	Achado	Item do Relatório
1	Remuneração acima do teto constitucional	6.3.1

**e) Tribunal de Contas do Estado – TCE/BA**

Nº	Achado	Item do Relatório
1	Auxílio-alimentação pago em duplicidade	6.4.1

**f) Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB**

Nº	Achado	Item do Relatório
1	Inconsistência na base de dados enviada pela SAEB	5.4.1

Em face do exposto, recomendamos às UJs que continuem respondendo aos encaminhamentos deste TCE/BA, conforme sistema e-Pessoal, complementando a documentação faltante e emitindo seus posicionamentos acerca das irregularidades encontradas e que envidem esforços no sentido de instaurar e concluir, considerando a razoável duração do processo, os processos administrativos disciplinares, a fim de que sejam apuradas e regularizadas as situações encontradas.



## **Quadro de Assinaturas**

Este documento foi assinado eletronicamente por:

MAURICIO SOUZA FERREIRA  
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 19/12/2019

Valeria Dias Carvalho Silva Cancio  
Gerente de Auditoria - Assinado em 19/12/2019

Luiza Edith Bonelli Reboucas de Mesquita  
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 19/12/2019



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: Q0MZUZMDM1